

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº50/2021**

**PREGAO PRESENCIAL Nº24/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 78/2014 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços no âmbito municipal) subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores Decreto Federal Nº 8.538/2015**

**Objeto:**

*O Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, visando atender às necessidades das secretarias municipais e seus departamentos.*

**PREGÃO PRESENCIAL**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Data:**26/05/2021

**Horário:**09:00h

**Local:**

Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, situada à Rua Araçuaí, s/nº, Centro - Francisco Badaró/MG.  
Email: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

**Pregoeiro:**

Fábio Ramalho Siqueira



**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**  
**PAL Nº 50/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº24/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

DIANTE O ATUAL SURTO DA PANDEMIA CORONA VÍRUS (COVID-19), SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE HAJA NA ATUAL SITUAÇÃO QUE VEM ASSOLANDO NÃO APENAS O MUNÍCIPE, MAS O MUNDO, MEDIDAS DE PREVENÇÃO NA SEGURANÇA E SAÚDE DE TODOS OS ENVOLVIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO, SENDO QUE EM TODOS OS MOMENTOS DESTA LICITAÇÃO TODOS DEVERÃO ESTAR USANDO MASCARAS , PERMANECEREM DISTANTES EM NO MÍNIMO 01 (UM) METRO E SEGUIR AS ORIENTAÇÕES QUE SERÃO DADAS PELO PREGOEIRO PARA A ORDEM DO PROCESSO LICITATÓRIO

**I – PREÂMBULO**

1.1. O Município de Francisco Badaró- MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Rua Araçuaí, s/nº - Centro de Francisco Badaró/MG CEP 39.644-000, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.051.524/0001-77, por intermédio do pregoeiro nomeado pela Portaria nº029/2021, de 04 de janeiro de 2021, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos das Leis Federais Nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal Nº8.538/2015, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e Decreto Municipal 078/2014 (que regulamenta o sistema de registro de preços no município), o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, visando atender às necessidades das secretarias municipais e seus departamentos**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.  
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.  
E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br



**DATA:** 26/05/2024

**HORÁRIO:** 09:00h

**ENDEREÇO:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, Rua Araçuaí, s/nº - Centro da cidade de Francisco Badaró/MG.

Se não houver expediente nessa data, os envelopes serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

## II - DO OBJETO

1.2. 2.1. A presente licitação tem como objeto **o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, visando atender às necessidades das secretarias municipais e seus departamentos, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.**

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Compras vinculado a secretaria solicitante dos produtos.

### 2.3. Integrantes do processo:

2.3.1 **Órgão Gerenciador:** Município de Francisco Badaró, responsável pela execução do Pregão Presencial para o Registro de Preços.

2.3.2 **Fornecedor/Detentora da Ata de Registro de Preços:** empresa fornecedora do item de consumo, de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital do Pregão Presencial.

2.3.3 **Órgão Não Participante/Carona:** Órgão ou entidades da administração pública não contempladas no quantitativo registrado que, nos termos da Cláusula XIII deste edital, faça adesão à ata de registro de preços.

## III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93;

3.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem



no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Francisco Badaró.

**3.4.** As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao(à) Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome do(a) Pregoeiro, nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo(a) Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.5.** Este certame possui reserva de 25% de item para participação preferencial às **Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP** ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

**3.5.1.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada conforme indicado no item 4.5 deste edital.

#### **IV - DO CREDENCIAMENTO – (FORA DOS ENVELOPES)**

**4.1.** O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao(à) Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" relativa a este Pregão.

**4.1.1.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

**4.1.2.** Entende-se por documento credencial:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;



b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

**4.2.** O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão conforme MODELO contido no Anexo III;

**4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

**4.4.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais.

**4.5.** No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006 apresentar **certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, que comprove a condição em que a empresa se enquadra (microempresa ou empresa de pequeno porte), emitida e validas neste exercício;**

**4.6.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

**4.7.** Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo(a) Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

**4.8.** Na abertura da sessão, deverá ser apresentado a Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, podendo obedecer ao MODELOANEXO IV e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.



**4.9.** Caso o documento de credenciamento e/ou as declarações indicadas nos itens 4.5 e 4.8 estejam, por equívoco, junto aos envelopes lacrados, o pregoeiro autorizará a abertura dos envelopes em sessão pública para retirada da declaração oportunidade em que após a retirada da declaração na presença de todos, o envelope será novamente lacrado.

**4.9.1.** Na ausência de alguma declaração, estando a empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, a Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

## **V. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO**

**5.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**5.2.** A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br), em formato de texto (extensão: .doc), no horário de 08:00h às 17:00h.

**5.2.1.** O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17h) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

**5.3.** O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

**5.3.1.** Número do pregão presencial impugnado;

**5.3.2.** Nome da Empresa impugnante;

**5.3.3.** Razões da impugnação;

**5.3.4.** Nome do signatário da impugnação;

**5.3.5.** Dados da empresa impugnante.

**5.4.** Caberá a Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**5.5.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**5.6.** Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.



5.7. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos,

5.8. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 5.2 e 5.3 deste edital.

5.9. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme indicado à seguir:

A/C DO PREGOEIRO: FABIO RAMALHO SIQUEIRA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

**Envelope 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”**

PREGÃO PRESENCIAL N.º24/2021

**DATA:26/05/2021 ÀS 09:00 HORAS.**

6.1.1. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço. Deverão constar a proposta:

a) Especificação dos produtos, conforme descrições dos objetos contidos no Termo de Referência - Anexo I;

b) Preço unitário e total, em moeda nacional;

b.1). Em caso de divergência entre o preço por ITEM e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

b.2. O Pregoeiro efetuará as correções necessárias no momento do lançamento para fins de julgamento dos lances.

c) Deverá ser apresentada declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado, podendo ser conforme o **ANEXO V- DECLARAÇÃO DE PREÇOS.**



**6.2.** A simples participação neste certame implica em que:

**6.2.1.** Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**6.2.2.** A licitante vencedora compromete-se a entregar as mercadorias, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de fornecimento e em conformidade com este Edital.

**6.2.3.** A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.2.3.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

**6.2.3.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**6.2.4.** O fornecimento das mercadorias será de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, observando ao que dispõe o **Termo de Referência do presente Edital**, sendo que a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

**6.2.5.** No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

**6.2.6.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

**6.2.6.1.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

### **6.3 - COTA RESERVADA**

**6.3.1.** Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item, cujo valor seja superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo 01).

**6.3.1.1.** Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da cota principal.



**6.3.1.2.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

**6.3.1.3.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

## **VII - DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

A/C DO PREGOEIRO: FÁBIO RAMALHO SIQUEIRA  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
**Envelope 2 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2021  
**DATA: 26/05/2021 09:00 HORAS.**

**7.1.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original<sup>1</sup>, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**7.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

### **7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.2.1.1.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

**7.2.1.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.1.3.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor<sup>2</sup>, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

<sup>1</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

<sup>2</sup>**NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



**7.2.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**7.2.2.2.** Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0083, de 17 de outubro de 2014;

**7.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**7.2.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**7.2.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.2.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **7.2.3. DECLARAÇÃO DE CARATER GERAL**

**7.2.3.1.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VI**;

### **7.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7 – DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação:



**7.2.4.1.** Alvará de licença para localização e funcionamento do ano de 2021, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**7.2.4.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível, através de certidões ou atestados de serviços similares com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### **7.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

**7.2.5.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão<sup>3</sup>.

**7.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**7.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.4.1.** Conforme dispõe no art. 42 da Lei Complementar 123/06 a licitante será considerada habilitada para efetiva assinatura do contrato, portanto somente assinará o contrato a licitante que apresentar regularidade fiscal e trabalhista e assim procederá o Município:

- a) Em ata de sessão pública conceder 5 (cinco) dias úteis somente prorrogáveis após manifesto do interessado;
- b) Adjudicação e homologação com ressalvas pois a Contratação estará condicionada ao cumprimento do que dispõe no item 7.4 e no prazo previsto em Lei;

<sup>3</sup>NOTA EXPLICATIVA: Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações.



c) Ao término do prazo indicado no item 7.4 a adjudicatária apresentando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será convocada sessão extraordinária para decidir pela efetiva habilitação;

c.1) A sessão poderá ocorrer no momento em que a Adjudicatária apresentar a documentação, desde que o prazo não seja superior ao limite do prazo indicado no item 7.4.

d) O Município publicará a decisão no diário oficial do Município.

**7.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**7.5.1.** Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da **matriz**;

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

**7.6.** Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

**7.7.** Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

**7.7.1.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**7.7.2.** Não serão aceitos documentos que estejam rasurados;

**7.7.3.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1.** Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o(a) Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao



recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pelo(a) Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.

8.1.1. Declarada aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

**8.2.** Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrados sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- b.1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexequíveis e a licitante terá sua proposta desclassificada;
- c) apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentam proposta alternativa.
- e) apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art. 44, §2º.

8.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4o.

**8.3.** Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

**8.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

**8.5.** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.



**8.6.** O(a) Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

**8.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

**8.8.** A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo(a) Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do lote em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

**8.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.10.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**a)** O(a) Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**b)** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.

**c)** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.10.

**d)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.11.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



**8.11.1.** O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.12.** O(a) Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das alíneas “a” e “b” do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

**8.13.** Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.14.** O(a) Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

**8.15.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.16–** O(a) Pregoeiro procederá a verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.

**8.16.1.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

**8.17.** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável a apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.

**8.17.1.** A apresentação de certidões vencidas, por si só, não comprova restrições, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**8.17.2.** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.17 deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.17.3.** A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



**8.18.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.19.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

#### **8.18. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM**

**8.18.1.** No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum(ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá o(a) Pregoeiro advertir-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.

**8.18.2.** Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o(a) Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.

**8.18.3.** O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.20.1, recusando-se acatar a ordem direta do(a) Pregoeiro, poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer a prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.

#### **8.19. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

**a)** Não havendo interposição de recurso, o(a) Pregoeiro procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

**b)** Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certame, serão devolvidos após a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas licitantes que lograram êxito;

### **IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do



término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**9.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.3.** Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

#### **9.4. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

**9.4.1.** São pressupostos de admissibilidade do recurso:

**9.4.1.1.** a legitimidade;

**9.4.1.2.** o interesse de recorrer;

**9.4.1.3.** a existência de ato administrativo decisório;

**9.4.1.4.** a tempestividade;

**9.4.1.5.** a forma escrita;

**9.4.1.6.** a fundamentação;

**9.4.1.7.** o pedido de nova decisão.

**9.4.2.** É legitimado para interpor recurso qualquer Licitante, no curso da Licitação.

#### **X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO**

**10.1.** Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.

**10.2.** Admitindo o recurso, ao(à) Pregoeiro e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

**10.3.** Os recursos serão dirigidos ao(à) Pregoeiro e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.

**10.4.** Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.



**10.5.**o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6.**os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo XVI deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**10.7.**os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações/Pregão, Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ, nesta cidade de FRANCISCO BADARÓ-MG, situada na Rua Araçuaí, S/Nº, Centro.

## **XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

## **XII – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o MUNICÍPIO convocará os fornecedores classificados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**12.1.1.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços indicado no subitem 12.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor e que ocorra motivo justificado aceito pela administração;

**12.2.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



**12.3.** Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado, decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, incorrendo, ainda, nas sanções legalmente estabelecidas, de acordo com disposto neste edital.

**12.4.** A Ata de Registro de Preço vincula o fornecedor nela registrado a atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados pelo Município e pelos Beneficiários, observados os quantitativos estimados e demais condições nela registradas, bem como neste Edital e no anexo I – Termo de Referência.

**12.5.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e, nos casos em que não apresentar situação regular, terá seu registro cancelado, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**12.6** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, diretamente com os interessados.

**12.7** Os contratos decorrentes do SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**12.8** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação para a aquisição pretendida, assegurada a preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

**12.9** Disposições suplementares atinentes à Ata de Registro de preços estão expressas no Decreto Municipal Nº 078/2014 (que regulamenta o sistema de registro de preços no município) e na própria Ata – Anexo VIII.

### **XIII – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - CARONA**

**13.1.** Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.



**13.2.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá observar o regramento complementar para formalização do procedimento de Adesão conforme e no Decreto Municipal N° 078/2014 (que regulamenta o SRP).

#### **XIV - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**14.1.** O pagamento dos valores devidos pelos produtos de interesse da Prefeitura Municipal será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

**14.1.1.** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**14.2.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**14.3.** Os preços ofertados **por item** deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

**14.4.** As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

**14.5.** Serão praticados os reajustes aplicados pelo Governo Federal.

#### **XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações consignadas para o exercício de 2021.

#### **XVI - DAS PENALIDADES**

**16.1.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de FRANCISCO BADARÓ-MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:



**16.1.1.** não assinar a ata de registro de preços ou contrato dela decorrente no prazo do edital.

**16.1.2.** apresentar documentação falsa;

**16.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**16.1.4.** retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**16.1.5.** não manter a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.

**16.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**16.2.** A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO de FRANCISCO BADARÓ caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

**16.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 16.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.4.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**16.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**16.7.** Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

## **XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou



em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.2** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

**17.3.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.

**17.4.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação.

**17.5.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.6.** Caso não haja expediente, ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

**17.7.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**17.8.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.9.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**17.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICÍPIO.

**17.10.1.** Caso a publicação em jornais não ocorra em dias úteis, excluir-se-á o dia útil seguinte.

**17.11.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de



impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**19** - Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Francisco Badaró, por escrito, por intermédio pregoeiro ou através do telefone (033) 3738-1123 / 1228, no horário de 08 às 12:00. e das 14:00 às 17:00 hs.

Francisco Badaró, 11 de maio de 2021

**FÁBIO RAMALHO SIQUEIRA**  
Pregoeiro Municipal





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LEGALIDADE

1.3. A presente licitação tem por objeto o *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal*, visando atender às necessidades das secretarias municipais e seus departamentos.

1.1.1. Os itens que trazerem em seu conteúdo referência a alguma marca, fica consignado que não é violação ao Princípio da Isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

1.2. A Licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal Nº 078/2014 (que regulamenta o sistema de registro de preços no município), e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes e pertinentes a matéria.

### 2 – DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços, nas quantidades totais estimadas, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço.

2.2. Todos os itens/serviços deverão atender às normas vigentes e, em especial aquelas exigidas para cada tipo de item.

2.3. Quando não constar na referência, a garantia mínima dos serviços será aquelas exigidas e previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos a Contratada/Detentora neste Edital.

**2.4. No preenchimento da Proposta, o valor unitário e total deve constar apenas com duas casas decimais após a vírgula.**

2.5 Para efeito de julgamento dos preços no Pregão Presencial, o critério deverá ser **MENORPREÇO POR LOTE**”, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

LOTES	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	HORAS ANUAIS ESTIMADAS
01	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos da marca MASSEY FERGUSON.	40.000,00	245h
02	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos da marca HYUNDAI.	50.000,00	245h
03	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do rolo compactador da marca CAT.	30.000,00	80h
04	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos da FIAT	50.000,00	400 h
05	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos da marca FORD.	30.000,00	80 h
06	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos da marca GM/CHEVROLET.	50.000,00	350 h
07	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos veículos da marca IVECO.	100.000,00	600 h
08	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência	120.000,00	736 h



	técnica nos veículos da marca MARCOPOLO/VOLARE		
09	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos veículos da marca MERCEDES BENZ.	150.000,00	2.000h
10	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos veículos da marca WOLKSWAGEM.	100.000	800h
11	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos veículos da marca NEW HOLLAND.	200.000,00	500h
12	Serviço (Mao de obra) de manutenção preventiva corretiva e assistência técnica nos veículos da marca PEUGEOT.	50.000,00	100h
13	Serviço (Mao de obra) de manutenção preventiva corretiva e assistência técnica dos veículos da marca TOYTA.	50.000,00	80h
14	Serviço (Mao de obra) de manutenção preventiva corretiva e assistência técnica dos veículos da marca XCMG.	80.000	245h

## 2.6 ESPECIFICAÇÃO DOS VEICULOS E MARCAS DA FROTA MUNICIPAL

### VEÍCULOS DA MARCA FIAT

Item	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Placa
01	FIAT	DOBLO ROTAN AMB2	G	2016/2016	PYC-5630



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

02	FIAT	FIORINO AMBULANCIA	G	2018/2019	QPN-1037
03	FIAT	TORO FREEDOM MT D4	S-10	2017/2017	QNN-1715
04	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	G	2011/2012	HCR6606

**VEÍCULOS DA MARCA VW .**

Item	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Placa
01	VW	Gol 1.0 G-7	G / E	2019/2020	RFV7F84
02	VW	Gol 1.0 G-7	G / E	2019/2020	RFV7F76
03	VW	GOL 1.0 G-7	G / E	2016/2017	PYM-2111
04	VW	GOL 1.0 G-7	G / E	2020 /2021	RMI7G55
05	VW	GOL 1.0 G- 7	G / E	2018 /2018	QOL-4708
06	VW	GOL 1.0 G- 7	G / E	2017/2018	PZS-7106
07	VW	GOL 1.0 G- 7	G / E	2018/2019	QQN-2736
08	VW	GOL 1 .0 G- 7	G / E	2018/2019	QQN2738
09	VW	GOL 1. 6 G- 7	G / E	2019/2020	PZZ-2495
10	VW	ONIBUS VW 15-190 EOD ESCOLAR HD	DC/ S-10	2012/2012	HLF-9574
11	VW	ONIBUS-VW/15-190-EOD ESCOLAR	DC/- S-10	2012/2012	OMG-6110
12	VW	CAMINHAO PIPA VW-26- 280 CRM 6X4	S-10	2013/2014	OWT-3263

**VEÍCULOS DA MARCA GM/CHEVROLET.**

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefax: (33) 3738-1123/ 1228.  
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.  
E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br



Item	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Placa
01	GM	D20-CUSTOM S	D-C	1995/1995	BRZ3295
02	GM	CHEVROLET /S10	G/ E	2018/2018	QOL-4701
03	GM	AGILE LTZ 1.4	G/E	2013/2014	OVS-2606
04	GM	SPIN-LTZ 1.8	G / E	2018/2018	QPE-8661
05	GM	SPIN -LTZ 1.8	G / E	2018/2018	QOH-0895
06	GM	SPIN LTZ 1.8	G / E	2014/2015	PVK-8404
07	GM	SPIN- LTZ 1.8	G / E	2015/2016	PWI-0686

#### VEÍCULOS DA MARCA VOLARE

Item	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Placa
01	VOLARE	ONIBUS Marcopolo	D-C	2010/2010	HLF2907
02	VOLARE	ONIBUS ORE 4X4 EO	S-10	2015/2015	PXI-9689
03	VOLARE	ONIBUS MARCOPOLO	D-C	2011/2012	HLF8876
04	VOLARE	ONIBUS MARCOPOLO	S-10	2012/2013	OPI4179
05	VOLARE	ONIBUS	S-10	2012/2012	HLF 9574

#### VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES BENZ.

Item	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Placa
01	MERCEDES	Caminhão 1620	D	2000/2000	HMM5590
02	MERCEDES	SPRINTER UTI	S- 10	2019/2020	RMM6I01



03	MERCEDES	CAMINHAOATRON 1719	S-10	2013/2013	ORC8192
04	MERCEDES	CAMINHÃO ATRON 2729 6X4	S10	2013/2014	OQX7775
05	MERCEDES	ONIBUS ORE 3	S10	2015/2015	

#### VEÍCULOS DA MARCA PEGEOUT

Item	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Placa
01	PEGEOUT	FURGAO AMBULANCIA1.6	G/ E	2018/2019	QOR-3922
02	PEGEOUT	FURGAO PARTINER 1.6	G / E	2019 /2020	QQT-1046

#### VEÍCULOS DA MARCATOYOTA

ITEM	MARCA	MODELO	COMBUSTIVEL	ANO	PLACA
01	TOYOTA	I/TOYOTA HILUXCDLOW4FD	S-10	2017/2017	PZZ-0727

#### VEÍCULOS DA MARCA IVECO

Item	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Placa
01	IVECO	CITYCLASS 70C17	S10	2013/2013	OQM 8883
02	IVECO	TECTOR 170E22	S10	2013/2014	ORC 8732
03	IVECO	ONIBUS- CLASS70C17HDE	WAY S-10	2016/2016	PYD-9738



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

04	IVECO	ONIBUS GRAN CLASS150S21E	S-10	2016/2017	PZS-1775
05	IVECO	ONIBUSGRAN CLASS150S21E	S-10	2018/2019	QOQ-1615
06	IVECO	ONIBUSWAY CLASS70C17HDE	S-10	2018/2019	QOR-3921
07	IVECO	ONIBUS WAY CLASS 70CC17HDE	S-10	2018/2019	OPP-8588

**MÁQUINAS DA MARCA CASE**

Item	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Placa
01	CAT	ROLO COMPACTADOR	S-10		

**MÁQUINAS DA MARCA MASSEY FERGUSON**

Item	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Placa
01	MASSEY FERGUSON	275	D	2002	

**MÁQUINAS DA MARCA NEW HOLLAND**

Item	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Placa
01	NEW HOLLAND	MOTO NIVELADORA PATROL	S-10		
02	NEW HOLLAND	PÁ CARREGADEIRA	S-10		



03	NEW HOLLAND	TRATOR ESCVADEIRA	RETRO	S-10		
----	-------------	----------------------	-------	------	--	--

#### VEÍCULOS DA MARCA FORD

Item	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Placa
01	FORD	FORD RANGER	S-10	2019/2019	QUP8544

#### MÁQUINAS DA MARCA HYUNDAI

Item	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Placa
01	HYUNDAI	PÁ CARREGADEIRAHL 740	D	2013/2013	HYUNDAI

#### MAQUINAS AGRICOLA MARCA XCMG

Item	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Placa
01	XCMG	RETRO ESCAVADERA	D		XCMG

Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.



Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios originais e/ou genuínos, desde que autorizado pela Administração, após verificação inicial pela Coordenadoria de Transportes, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

Sugerimos adoção do Sistema de Registro de Preço por ser um procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante, apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender ao Município por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No registro de preços a administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado nas outras modalidades licitatórias corre-se freqüentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

### **3- DA JUSTIFICATIVA**

Justificamos a necessidade de contratação de serviços parcelado de mão de obra para a manutenção da frota Municipal, uma vez que vários setores da Prefeitura dependem da frota funcionando para manter o bom andamento dos serviços, bem como os Municípios, portanto para que não tenhamos nenhum serviço paralisado por falta de veículo é de extrema importância que tais serviços sejam licitados o mais rápido possível.

Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota deste Município, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte dos membros desta Corte e servidores que executam serviços de fiscalização junto aos jurisdicionados, nos termos das atribuições constitucionais deste Município.



#### 4 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

##### 4.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS.

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

Possuir oficina bem estruturada, situada a um raio de 150 km da sede do Município e, ainda:

- A) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 3 (três) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
  - b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
  - b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
  - b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
  - b.4) 01 (um) carregador de baterias;
  - b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
  - b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
  - b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
  - b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;



b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.

b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

b.12) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

b.13) 01 (um) equipamento de regulação de faróis;

b.14) Os serviços de borracharia, alinhamento/balanceamento e lanternagem/pintura poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

**Obs:** Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos da frota deste Município, a visita deverá ser agendada na Divisão de Transportes, com o Coordenador da Área, pelo telefone (33) 3738 1587.

## **5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do Município, em casos excepcionais, mediante autorização da Divisão de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o Município julgar necessário.

## **6 – DO REGISTRO DE PREÇO**

O Município de Francisco Badaró vem adotar medidas modernas na aquisição de produtos destinados a manutenção de suas atividades.

Releva notar que, em decorrência da evolução do processo de reestruturação a que está sendo submetido o Município, houve um significativo reflexo nas ações Administrativas da



Prefeitura, conseqüentemente, com o aumento pela demanda de material e serviços pela execução de atividades administrativas.

O Chefe do Executivo tem se preocupado em atender ao crescimento das ações do Município, que se refletem nos expressivos resultados obtidos quanto à eficiência administrativa. Neste sentido e no intuito de facilitar a realização das compras da nossa Secretaria recomendamos adoção do Sistema de Registro de Preço, nos termos do Decreto Municipal.

O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação e homologação do certame a entrega de seus produtos/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao estado por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

No registro de preços administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado nas outras modalidades licitatórias corre-se freqüentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

Os objetivos principais do Sistema de Registro de Preços são:

- Redução de custos;
- Otimização dos procedimentos licitatórios;
- Garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado;
- Aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes a licitação;
- Dispensa da obrigatoriedade de manutenção de estoques nas dependências do órgão (o produto fica com o licitante vencedor, no seu armazém, e por sua conta);



- Facilidade na distribuição (o produto segue uma linha reta entre fornecedor usuário).

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

Na Ata de Registro de Preços o preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

- O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;
- Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os



interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei de Licitações.

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei de Licitações. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, frustrada a negociação. O fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços.

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Tiver presentes razões de interesse público.

## 7 - ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

- GABINETE DO PREFEITO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS;
- SECRETARIA DE TRANSPORTES;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

## 8- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Aos serviços executados são dados os seguintes prazos de garantia:

Será exigida a garantia mínima de três 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros aos serviços de motor, caixa de câmbio, retífica e diferencial, contados a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior está deverá prevalecer.

Os serviços executados deverão ser garantidos por um período mínimo de três 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros aos demais serviços.

## 9 - DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS E/OU SERVIÇOS

Para a realização de qualquer serviço, a contratante solicitará da contratada, diagnóstico e orçamento detalhado, com denominação, quantidade de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.

O diagnóstico do problema do veículo e o Orçamento serão feitos pela contratada no Pátio da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



Os pagamentos serão realizados somente após o ateste das horas trabalhadas pelo responsável da Secretaria de Transportes

A contratante poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.

O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 30 (trinta) dias , para os casos de retífica de motor e 15 (quinze) dias, para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.

A ordem de fornecimento (requisição de compra) dos produtos que são objeto da Ata de Registro de Preços será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pelo Prefeito.

#### **10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Transportar o veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município.

Trocar ou consertar qualquer peça em desacordo com o objeto do edital, ainda que constatadas após o recebimento e/ou pagamento, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o



momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 30 (trinta) úteis.

Refazer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

Indicar à Divisão de Transportes do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.



O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

Entregar na Divisão de Transportes do Município as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

### **11- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

### **12- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de um ano, contados a partir de sua assinatura.

### **13 – DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal eletrônica.

13.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **14- DEMAIS INFORMAÇÕES**

14.1. Demais informações estão inseridas no edital, na Ata de Registro de Preços e diretamente na sala do Setor de Licitações no horário e endereço já informados.



**ANEXO II - (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA COTA RESERVADA)**

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) PREGAO PRESENCIAL N°50/2021 - PROCESSO N°24/2021	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome Do Signatário (Para Assinatura Do contrato)	
Identidade do Signatário	
CPF do signatário	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	HORAS ANUAIS ESTIMA DAS	VALOR HORA/ HOMEM (R\$)
01	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos da marca MASSEY FERGUSON	40.000,00	245h	
02	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos da marca HYUNDAI	50.000,00	245h	
03	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica do rolo compactador da marca CAT.	30.000,00	80h	
04	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos da FIAT	50.000,00	400 h	
05	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos da marca FORD.	30.000,00	80 h	
06	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos da marca	50.000,00	350 h	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

	GM/CHEVROLET			
<b>07</b>	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos veículos da marca IVECO	25.000,00	150h	
<b>08</b>	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos veículos da marca MARCOPOLO/VOLARE	30.000,00	184h	
<b>09</b>	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos veículos da marca MERCEDES BENZ.	37.500,00	500h	
<b>10</b>	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos veículos da marca WOLKSWAGEM	25.000,00	200h	
<b>11</b>	Serviço (mão-de-obra) de Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos veículos da marca NEW HOLLAND.	50.000,00	125h	
<b>12</b>	Serviço (Mão de obra) de manutenção preventiva corretiva e assistência técnica dos veículos da marca TOYOTA	50.000,00	100h	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

13	Serviço( Mao de obra ) de manutenção preventiva corretiva e assistência técnica dos veículos da marca TOYTA	50.000,00	80h	
14	Serviço (Mao de obra ) de manutenção preventiva corretiva e assistência técnica dos veículos da marca XCMG	80.000,00	245h	

Prazo de validade da Proposta	60 dias.
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a materiais e equipamentos, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.	
Observações	

NOME

Representante Legal da Licitante

FRANCISCO BADARÓ -MG



**ANEXO II - (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA COTA PRINCIPAL)**

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) PREGAO PRESENCIAL N°50/2021 - PROCESSO N°24/2021	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome Do Signatário (Para Assinatura Do contrato)	
Identidade do Signatário	
CPF do signatário	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



CPL  
FOLHA \_\_\_\_\_

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO(R\$)	HORAS ANUAIS ESTIMADAS	VALOR HORA/HOMEM (R\$)
07	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos veículos da marca IVECO.	75.000,00	450 h	
08	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos veículos da marca MARCOPOLO/VOLARE	90.000,00	552 h	
09	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos veículos da marca MERCEDES BENZ.	112.500	1500h	
10	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos veículos da marca WOLKSWAGEM	75.000,00	600h	
11	Serviço (mão-de-obra) de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica nos veículos da marca NEW	150.000,00	375h	

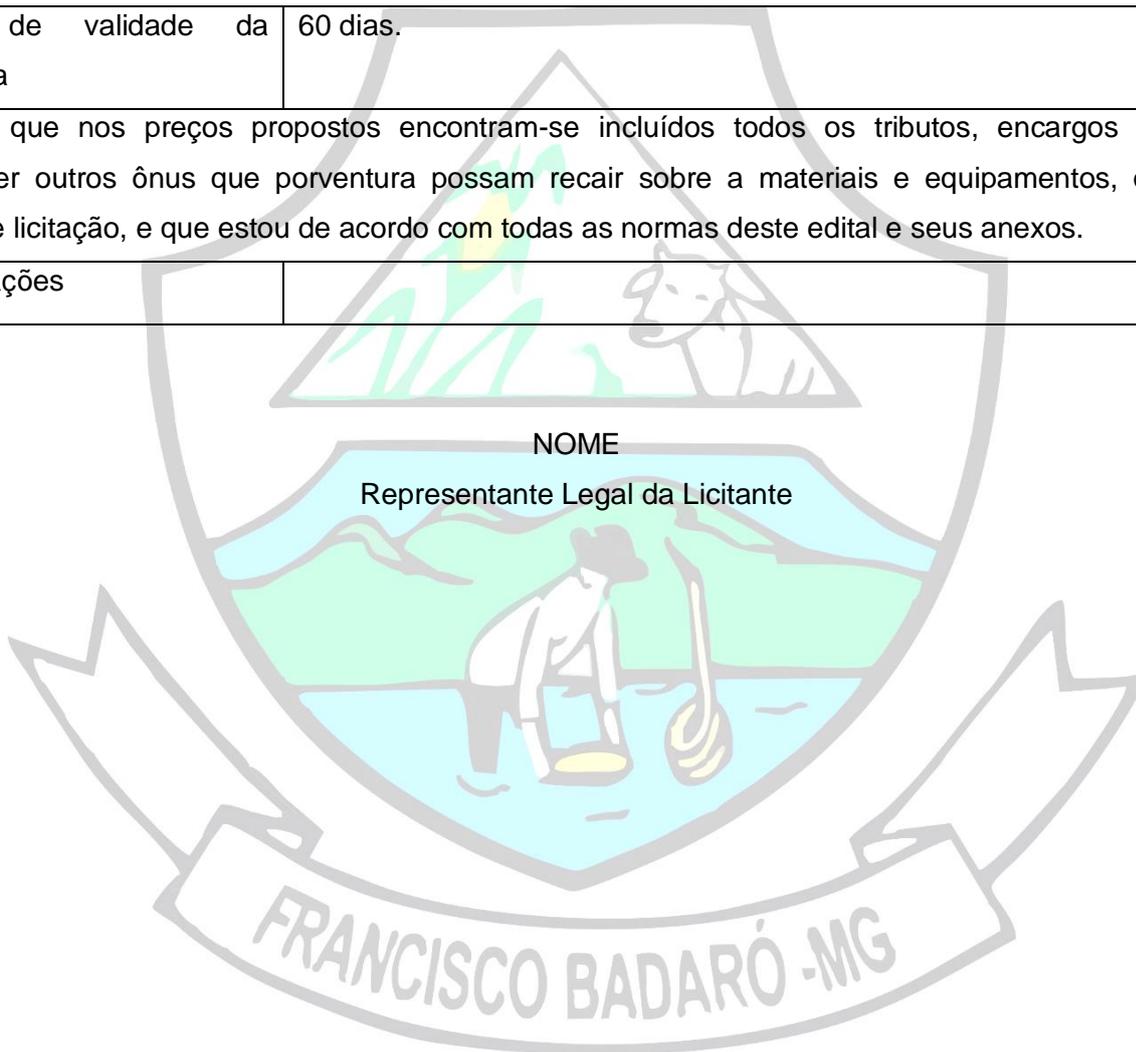


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -  
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".  
2021 - 2024



	HOLLAND.				
--	----------	--	--	--	--

Prazo de validade da Proposta	60 dias.
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a materiais e equipamentos, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.	
Observações	



NOME

Representante Legal da Licitante



**ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial Nº24/2021

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_

(**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Nº24/2021, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Nº 8666/93.

Atenciosamente.

**NOME**

Representante Legal da Licitante

**Anexar cópia da carteira de Identidade**

**Reconhecer firma**



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Francisco Badaró  
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº24/2021

Prezada Senhora,

1.4. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento a disposto no Edital do Pregão nº24/2021, objetivando o *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal*, visando atender às necessidades das secretarias municipais e seus departamentos. vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.**

Atenciosamente,

**NOME**

Representante Legal da Licitante

**OBS: ESSE ANEXO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O CREDENCIAMENTO**



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREÇOS**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Francisco Badaró  
A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº24/2021

Prezada Senhora,

1.5. A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 24/2021, objetivando o *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal*, visando atender às necessidades das secretarias municipais e seus departamentos, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

**NOME**

Representante Legal da Licitante

**OBS: ESSE ANEXO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO A PROPOSTA COMERCIAL**



**ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº24/2021

Prezada Senhora,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão \_\_\_\_/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

**NOME**

Representante legal da empresa

**OBS: ESSE ANEXO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM O ENVELOPE  
DOCUMENTAÇÃO**



## ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / 2021

PROCESSO Nº 50/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

O Município de Francisco Badaró, inscrito no CNPJ sob o n.18.051.524/0001-77, situada à Rua Araçuaí, S/Nº, Centro na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-13.165.010, inscrito no CPF sob o nº 070.657.666-75, residente e domiciliado à Praça do Rosário, 425, Casa 1, Centro da cidade de Francisco Badaró – MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 078/2014, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve **registrar os preços** apresentados pela \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ classificada em \_\_\_\_\_ lugar, no Processo Licitatório nº 050/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 24/2021, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preços unitários.

### I – OBJETO

1.1 O objeto desta ata é proceder o *Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal*, visando atender às necessidades das secretarias municipais e seus departamentos, ficando registrados os preços contidos na proposta, parte integrante desta Ata de Registro de preços como se nela estivesse inscrita.

1.2 – Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.



## II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata, caberá a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró por meio do Setor de Compras, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante dos produtos que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Compras vinculado a Secretaria Municipal de Administração, assim como as demais Secretarias municipais que requisitarem os produtos.

2.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão

2.5. As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 3 (três) vezes os quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 9 (nove) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## III - DA AQUISICAO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró através do setor ou secretaria requerente.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte sendo aquelas descritas nas Autorizações de Fornecimento.



#### **IV – DOS PREÇOS**

4.1. Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data de entrega dos produtos.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Os produtos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO.

4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

#### **V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS**

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.



5.2.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de FRANCISCO BADARÓ-MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.2.1.5. Fica facultado ao Município de FRANCISCO BADARÓ-MG, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.2.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de FRANCISCO BADARÓ-MG, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.2.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.2.1.6.2. Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

## **VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **VII - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do Município, em casos excepcionais, mediante autorização da Divisão de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

7.2 Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o Município julgar necessário.

7.3 O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, para os casos de retífica de motor e 15 (quinze) dias, para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.



7.4. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ através do setor ou secretaria requerente.

7.5. Todos os serviços devem atender a todas as normas e leis vigentes.

7.6. No fornecimento dos materiais/produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 Todos os materiais/produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ - MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

7.9. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material e serviço que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

7.9.1. No momento da entrega o serviço que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

#### **VIII- DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

Aos serviços executados são dados os seguintes prazos de garantia:

Será exigida a garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros aos serviços de motor, caixa de câmbio, retífica e diferencial, contados a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior está deverá prevalecer.

Os serviços executados deverão ser garantidos por um período mínimo de três 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros aos demais serviços.

#### **IX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.



§ 1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

9.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

9.3.1. Cópia da requisição do fornecimento do produto;

9.3.2. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

9.3.3. Fatura, no caso de Nota Fiscal;

9.3.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

9.3.5. Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

9.4. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

9.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

9.7 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

## **X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA**

10.1 Transportar o veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até o Município.



10.2 Trocar ou consertar qualquer peça em desacordo com o objeto do edital, ainda que constatadas após o recebimento e/ou pagamento, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG.

10.3 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.4 Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

10.5 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.6 Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

10.7 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

10.8 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.9 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.10 Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.



10.11 Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

10.12 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

10.13 Entregar o orçamento detalhado dos serviços e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 30 (trinta) úteis.

10.14 Refazer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

10.15 Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

10.16 Indicar à Divisão de Transportes do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

10.17 Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

10.18 O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

10.19 Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

10.20 Entregar na Divisão de Transportes do Município as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo conserta

10.21 Arcar com todos os ônus necessários a completa realização dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes, transporte, alimentação, estadia, funcionário(ajudante), impostos e encargos necessários a execução dos serviços.



10.22. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

## **XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA**

- 11.1. Receber e conferir os serviços quando da entrega pela Contratada;
- 11.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 11.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 11.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 11.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 11.6. Observar o disposto no Edital do Pregão Presencial.
- 11.7 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 11.7 Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

## **XII - PENALIDADES**

- 12.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
  - 12.1.1. Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;
    - 12.1.1.1. Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.
  - 12.1.2. Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste,



conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1 desta Ata de R.P., incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

12.1.3. Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

12.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

12.1.5. Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

12.1.6. Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

12.1.7. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de FRANCISCO BADARÓ-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

12.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ-MG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

### **XIII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

13.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;



13.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

13.1.3. A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

13.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

13.2.A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

13.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

#### **XIV - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

14.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração por meio do Setor de Compras, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto Municipal N°.078/2014 (que regulamenta o SRP).

14.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

14.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

#### **XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

15.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

15.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

15.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº \_\_\_\_/2021, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2021.

#### XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DETENTORA

#### Testemunhas:

1. (nome) RG:
2. (nome) RG:



**ANEXO VIII – MINUTA CONTRATAÇÃO**

**CONTRATONº \_\_\_\_/ 2021 EM RAZÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
\_\_\_\_/2021.**

**PROCESSO Nº 0xx/2021-PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2021**

O Município de Francisco Badaró, inscrito no CNPJ sob o n. 18.051.524/0001-77, situada à Rua Araçuaí, S/Nº, Centro na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-13.165.010, inscrito no CPF sob o nº 070.657.666-75, residente e domiciliado à Praça do Rosário, 425, Casa 1, Centro da cidade de Francisco Badaró – MG, e a Empresa \_\_\_\_\_ (**Qualificar empresa**), a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a Ata de Registro de Preços Nº ...../2021 oriunda do Processo Licitatório n. xx/2021, na modalidade Pregão Presencial n. xx/2021, do Município de Francisco Badaró do tipo menor preço por item, em regime de empreitada por preço unitário, sob a regência da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n. 078/2014 (que regulamenta o SRP) e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**I – OBJETO**

1.6. 1.1. O objeto deste a *contratação de empresa para prestação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal*, visando atender às necessidades das secretarias municipais e seus departamentos, ficando consignado neste contrato os itens indicados em anexo, parte integrante deste Contrato como se nele estivesse inscrita.

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas na Ata de Registro de Preços Nº ...../2021 que precedeu a este contrato, que dele fica fazendo parte integrante.



## II - DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem pagos à contratada estão consignados na planilha Anexo único deste contrato.

2.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

## III - REAJUSTES/REVISÕES DE PREÇOS

3.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Francisco Badaró para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

3.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

3.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Francisco Badaró-MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

3.5. Fica facultado ao Município de Francisco Badaró-MG, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.



3.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Francisco Badaró-MG, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

3.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.6.2. Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

#### IV - VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato, a partir da sua assinatura, será até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ através do setor ou secretaria requerente.

5.2. A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

5.2.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

5.3. Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora **deverá entregar os produtos em um prazo máximo de 05 (cinco) dias**. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

5.4. Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de consumo e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

5.5. Todos os produtos devem atender a todas as normas e leis vigentes.

5.6. O material/produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



5.7. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município

5.8. No fornecimento dos materiais/produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

5.9. Todos os materiais/produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de FRANCISCO BADARÓ - MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

5.10. A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.9.1. No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

## **VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

§ 1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de venda e dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado e a apresentação das respectivas notas fiscais.

§ 2º A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

6.3.1. Cópia da requisição do fornecimento do produto;

6.3.2. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;



6.3.3. Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.3.4. Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.3.5. Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.4. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

6.5. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.7 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

## **VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - O objeto será recebido pelo Município consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas neste Contrato a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

7.2.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do contrato ou em desacordo com as especificações técnicas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

## **VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Fornecer o produto a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Francisco



Badaró/MG, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes no termo de referência;

8.2 – Não serão aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

8.3 - Substituir, sem ônus para o Município, os produtos reprovados pela Administração, nos termos do Item 4.1 deste Termo de Referência.

8.4 - Cumprir durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante o INSS e FGTS;

8.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência do contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos;

8.6 – Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

8.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Francisco Badaró/MG, referentes à forma de fornecimento e instalação de produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

8.8 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

8.9 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato;

8.10 A detentora da Ata de Registro de preço deverá realizar os serviços especificados neste Termo de Referência no prazo de até 48 horas após a solicitação pela Administração, diante da natureza e urgência dos serviços ora licitados.

8.11 Arcar com todos os ônus necessários a completa realização dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes, transporte, alimentação, estadia, funcionário (ajudante), impostos e encargos necessários a execução dos serviços.



8.12. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;

8.13 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

8.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8.15. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

8.16. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

8.17. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

8.18. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## **IX - PENALIDADES**

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, na Ata de Registro de Preços que precedeu este Contrato e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Contratada em retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista na subitem anterior à contratada que estiver impedida de assinar o retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 deste Contrato.

9.1.2 - Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A



partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1.6. deste Contrato incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

9.1.4 - Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

9.1.5 - Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.6 - Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

9.1.7 - Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.8 – Multa por rescisão por culpa da contratada: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento, calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, considerando os itens e os agrupamentos para o qual o material seria fornecido.

9.1.9 – Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de FRANCISCO BADARÓ, pelo prazo de até 2 (dois) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do Município de FRANCISCO BADARÓ. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **XI - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com as CONTRATADAS serão feitos por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATANTE.

11.2 Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos fornecimentos.

11.3 O CONTRATANTE se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo fabricante. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes.

## **XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A Contratada deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.2 - Fica a Contratada ciente que a assinatura deste contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

12.3- Fica eleito o foro da Comarca de Minas Novas-MG, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. (nome)

RG:

2. (nome)

RG:





**ANEXO IX - R E C I B O**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

RAZÃO SOCIAL:

---

CNPJ Nº:

---

ENDEREÇO:

---

CIDADE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO:

---

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

---

Assinatura e carimbo do CNPJ

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de FRANCISCO BADARÓ e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações do Município de FRANCISCO BADARÓ, por meio do email: [setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br](mailto:setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br) trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações do Município de FRANCISCO BADARÓ da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**OBS:ESTE ANEXO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO AO CREDENCIAMENTO**